



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N° 01, DE 21 DE MARÇO DE 2020

"REGULAMENTA O DECRETO 5.531/20, QUE TRATA DAS MEDIDAS DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DE COMBATE AO COVID-19 EM ÂMBITO MUNICIPAL, DE MODO A DEFINIR, NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA, AS ATIVIDADES CONSIDERADAS "ESSENCIAIS" QUE PODERÃO FUNCIONAR EM ITAPEVI."

A **Secretaria Municipal de Governo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO orientação da Comissão de Enfrentamento ao novo Coronavírus, instituída por meio do Decreto n° 5.528/2020;

CONSIDERANDO a competência atribuída às Secretarias Municipais, por meio do Decreto n°5.531/2020, editarem normas complementares de combate e enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a junção, em comum acordo, de todas e possíveis Resoluções que poderiam ser editadas pelas Secretárias, regulamentando, dentro de suas respectivas competências determinações impostas pelo Decreto n° 5.531/2020;

CONSIDERANDO por fim, o respeito aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, publicidade e transparência e a supremacia do interesse público;

RESOLVE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 1º Fica regulamentado por meio da presente Resolução o Decreto nº 5.531/2020 quanto a suspensão dos serviços.

Art. 2º Durante o período de vigência das medidas previstas pelo Decreto nº 5.531, consideram-se de forma taxativa as seguintes "atividades essenciais" e estabelecimentos que **não estarão suspensos**:

I - Farmácias;

II - Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercearias, Armazéns, Vendas, Açougues, Peixarias, Quitandas e Hortifrúti;

III - Lojas de Conveniências;

IV - Lojas PET em geral a exemplo de alimentação, banho, tosa, medicação;

V - Lojas de venda de água mineral;

VI - Padarias;

VII - Postos de Combustível;

VIII - Distribuidores de gás;

IX - Lojas que vendam exclusivamente produtos de limpeza doméstica;

X - Feiras livres;

XI - Casas do Norte que vendam produtos alimentícios;

XII - clínicas odontológicas, clínicas veterinárias, consultórios ou clínicas médicas, laboratórios clínicos de diagnóstico, consultórios ou clínicas de psicologia, fisioterapia e fonoaudiologia;

XIII - serviços jurídicos, prestados por profissional habilitado, a ocorrer preferencialmente no âmbito residencial, em casos considerados urgentes pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

legislação federal de qualquer natureza ou pelas normas editadas pelos Tribunais Brasileiros.

Art. 3º Os Restaurantes, bares, lanchonetes e pizzarias poderão funcionar de portas fechadas ao público, exercendo atividades apenas por meio de vendas delivery, apps, telefone ou qualquer outro meio de comunicação que não seja física no estabelecimento.

Art. 4º Ficam suspensas as atividades da zona azul (Estacionamento Fácil) e passe livre, enquanto perdurar a vigência do Decreto nº 5.531/2020.

Art. 5º As suspensões previstas no Decreto nº 5.531/2020 **serão aplicadas ainda em:**

I - Feira Noturna;

II - Comércio Ambulante;

III - Casas Noturnas;

IV - Utilização de espaços esportivos como quadras em geral, areninhas, clubes, praças e pesqueiros.

V - todos os demais comércios não mencionados nessa Resolução e no Decreto nº 5.531/2020.

Art. 6º As atividades e estabelecimentos liberados por essa Resolução, deverão, obrigatoriamente, observar as recomendações mínimas de prevenção do novo coronavírus, a exemplificar a disponibilização de álcool gel 70, distância mínima de contato 1,5 metros, evitar qualquer tipo de aglomerações nos locais, publicidade de matérias e avisos dos principais sintomas e precauções.

Art. 7º Os bancos e casas lotéricas do município poderão funcionar, respeitando as normas de prevenção dentro e fora das agências, inclusive nas filas respeitando o limite de distância entre os cidadãos.

Art. 8º A unidade do Bom Prato continuará em funcionamento com entrega de alimentação em embalagem para consumo na residência, sem a utilização do espaço interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 9º A Guarda Municipal de Itapevi deverá orientar a população quando identificar aglomerações em espaços públicos como parques, praças, areninhas, quadras esportivas, devendo as pessoas serem, a todo momento, orientadas permanecerem em casa.

Parágrafo único: Os órgãos municipais de Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas e Guarda Civil Municipal farão fazer cumprir as determinações previstas pelo Decreto 5.531/2020 e por essa Resolução, podendo autuar, dentro de suas respectivas competências àqueles que desobedecerem e infringirem as normas decretadas.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, enquanto durar a vigência do Decreto nº 5.531/2020, revogando disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 21 de março de 2020.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

MARCOS FERREIRA GODOY
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 21 de março de 2020.

THULIO CAMINHOTO NASSA
SECRETÁRIO DE JUSTIÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

EURICO RAMOS

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

THAIS CALDEIRA

CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

PAULA PEZZONI

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

LUIZA NASI FERNANDES

SECRETÁRIA DE SAÚDE

ELAINE FREITAS

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

LUIZ CLAUDIO DE FREITAS LEITE

SECRETÁRIO DE FAZENDA E PATRIMÔNIO

JOSÉ MAURO

SECRETÁRIO DE SUPRIMENTOS

MARCOS TOLEDO

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

RAMON MEDRANO DE ALMADA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

MAURO MARTINS

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DE DEFESA ANIMAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

CLAUDIO DUTRA

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

ELIANA MARIA CRUZ

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

VIRGÍNIA SOARES

SECRETÁRIA DE CULTURA E JUVENTUDE